



CONGRESSO NACIONAL

MPV 621

00359

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data  
15/072013

Medida Provisória nº 621 DE 2013

Autor  
**DEPUTADO MANOEL JUNIOR – PMDB/PB**

Nº do Prontuário

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. x Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo Global

| Página | Artigo | Parágrafo | Inciso | Alínea |
|--------|--------|-----------|--------|--------|
|--------|--------|-----------|--------|--------|

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O inciso III, do § 1º, do Art. 9 da MP 621 de 2013, passa a ter a seguinte redação:

“Art.º 9 .....

.....”

§ 1º - .....

III- possuir conhecimentos de língua portuguesa, comprovado pelo Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros (Celpe-Bras) Intermediário Superior.” (NR)

JUSTIFICATIVA:

O Celpe-Bras é o instrumento legal existente no país para aferir a proficiência de estrangeiros na língua portuguesa. Considerando a importância da comunicação na relação médico-paciente e formulação do diagnóstico nosológico, entendemos imperiosa a adoção do Celpe-Bras para garantir o perfeito domínio da língua portuguesa pelos médicos estrangeiros.

PARLAMENTAR

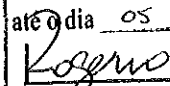
  
Deputado Manoel Junior (PMDB/PB)

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 15/7/2013, às 17h50

Tiago Brum - Mat. 256058

Substituir esta cópia pela emenda original  
devidamente assinada pelo Autor  
até o dia 05, 08, 13



Matrícula

203864

3215.5601